



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Superintendência da Secretaria de Mobilidade Urbana

Diretoria de Operações de Trânsito
Gerência de Operações de Trânsito

Av. Colombo, 3114, -- Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87030-120, Telefone: (44) 3221-8537 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 13/2023/SECSEMOB

Maringá, 06 de julho de 2023.

Sr. Cristian Marcos Maia da Silva.

Assunto: Resposta ao requerimento Nº776/2023.

Referência: Processo nº 01.02.00074434/2023.94.

Sr. Vereador,

Para fins de esclarecimento informamos que a Lei Municipal 9651/2013 do município de Maringá Art. 3º inciso I, até setembro de 2022 era atendida através das denúncias via 156 direcionada para o setor de trânsito, que realizava uma vistoria in loco por um Agente de Trânsito, após constatado a irregularidade de abandono, era encaminhado via 156 a solicitação à SEFAZ, que ficava a cargo de notificar o proprietário, comprador, possuidor ou depositário para regularização, não sendo sanada a irregularidade o mesmo estava passivo da remoção do veículo, tal medida (remoção) não cumprida por falta de local adequado (pátio municipal de remoção veicular).

A Lei Municipal 11.514/2022 alterou a letra do Art. 3º inciso I, passando somente ao órgão executivo de trânsito (SEMOB) a responsabilidade de notificar e remover o veículo da via.

De acordo com Lei Federal 9503/1997 – Art. 279-A. O veículo em estado de **abandono** ou sinistrado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran. ([Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023](#)). Anexo I CTB – **VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO** – veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido. ([Incluído pela Lei nº 14.440, de 2022](#))

Informamos ainda que a SEMOB está com processo licitatório em andamento para contratação de empresa que gerirá o pátio de recolhimento de veículos no município de Maringá, e assim que findada todo o processo, será iniciado o recolhimento dos veículos em estado de

abandono em via pública, de acordo com Lei Federal 9503/1997 Art. 279-A.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo de Sales Prestello, Gerente de Operações de Trânsito**, em 06/07/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gilberto Purpur, Secretário (a) de Mobilidade Urbana**, em 06/07/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2067839** e o código CRC **7D4063B8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00074434/2023.94

SEI nº 2067839



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 1918/2023 - GAPRE

Maringá, 7 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 776/2023 (SEI nº 2060553), apresentado pelo Vereador **Cristian Marcos Maia da Silva**, que solicita para fins de esclarecimento público, como a Administração Municipal está tratando a questão da remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos de Maringá, bem como se a Municipalidade está cumprindo os ditames da Lei n.º 9.651/2013, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Maringá, anexamos o Ofício 13 (SEI nº 2067839) da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Semob.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 11/07/2023, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2077211** e o código CRC **D06C095D**.